DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 17
Portarias 21
Licitações e Contratos 23
Homologação / Adjudicação 23
Outros Atos 24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal
CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal
CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camarapontal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

LEI Nº 3.585 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA, APLICAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DO PRÊMIO EXCELÊNCIA EDUCACIONAL, AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES (APMS) DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PONTAL CONTEMPLADAS, ESTABELECE REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA OS RECURSOS ANTERIORMENTE TRANSFERIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei disciplina, no âmbito do Município de Pontal, a transferência, a aplicação, o acompanhamento, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos do Estado de São Paulo em decorrência do Prêmio Excelência Educacional, instituído pela Lei estadual nº 17.414, de 23 de setembro de 2021, pela Resolução Seduc nº 103, de 26 de novembro de 2024, e demais normas estaduais que venham a alterá-las, complementá-las ou substituí-las.
§ 1º Os recursos de que trata o *caput* conservarão sua natureza vinculada e serão destinados exclusivamente às Associações de Pais e Mestres (APMs) das unidades escolares municipais da rede pública municipal de ensino de Pontal contempladas pelo Prêmio Excelência Educacional, observadas:
I - a legislação estadual aplicável;
II - o respectivo Termo de Compromisso ou instrumento equivalente celebrado entre o Município e o Estado de São Paulo;
III - o Plano de Aplicação aprovado;
IV - as normas de execução, acompanhamento e prestação de contas estabelecidas pelo órgão estadual competente;
V - a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando a execução financeira ocorrer mediante parceria com Associação de Pais e Mestres (APM); e
VI - as disposições desta Lei.

§ 2º Os recursos recebidos em decorrência do Prêmio Excelência Educacional não poderão ser utilizados para finalidade diversa daquela estabelecida pela regulamentação estadual, pelo instrumento celebrado com o Estado e pelo respectivo Plano de Aplicação.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir os recursos financeiros de que trata esta Lei às Associações de Pais e Mestres (APMs) devidamente constituídas e vinculadas às unidades escolares municipais contempladas pelo Prêmio Excelência Educacional, desde que regularmente constituídas e enquadradas como organizações da sociedade civil, na forma da Lei federal nº 13.019/2014.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

§ 1º A transferência de recursos à APM será realizada mediante Termo de Colaboração, observado o disposto no art. 16 da Lei federal nº 13.019/2014, por se tratar de parceria de iniciativa da Administração Pública destinada à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, com transferência de recursos financeiros.

§ 2º A celebração do Termo de Colaboração dependerá da comprovação, pela APM, dos requisitos jurídicos, fiscais, institucionais, técnicos e operacionais exigidos pela Lei federal nº 13.019/2014, pela legislação municipal e pelas demais normas aplicáveis.

§ 3º A autorização de que trata este artigo não afasta a obrigatoriedade de instauração e regular instrução do processo administrativo próprio para formalização da parceria.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE APLICAÇÃO E DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Art. 3º A transferência dos recursos dependerá da elaboração e aprovação de Plano de Aplicação previamente aprovado, devendo ser observadas as disposições constantes no Termo de Compromisso firmado entre o Estado e o Município, especialmente no que tange à correta aplicação dos recursos e à respectiva prestação de contas, contendo, no mínimo:

I - identificação da unidade escolar contemplada e da respectiva APM;
II - identificação e origem dos recursos;
III - valor destinado à unidade escolar;
IV - descrição do objeto e das ações a serem desenvolvidas;
V - diagnóstico ou justificativa das necessidades a serem atendidas;
VI - metas e resultados esperados;
VII - previsão das despesas;
VIII - cronograma de execução e, quando aplicável, de desembolso;
IX - forma de acompanhamento e comprovação da execução;
X - indicadores ou elementos destinados à aferição do cumprimento do objeto; e
XI - demais informações exigidas pela regulamentação estadual, municipal ou pelo instrumento firmado com o Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O Plano de Aplicação deverá guardar compatibilidade integral com as finalidades e despesas admitidas pela regulamentação do Prêmio Excelência Educacional.

Art. 4º O Termo de Colaboração deverá estabelecer, além das cláusulas obrigatórias previstas na Lei federal nº 13.019/2014:

I - a identificação da unidade escolar contemplada;
II - o valor total dos recursos transferidos;
III - a origem estadual e a natureza vinculada dos recursos;
IV - a vinculação do Termo ao respectivo Plano de Aplicação;
V - as responsabilidades da Secretaria Municipal de Ensino e da APM;
VI - os prazos de aplicação dos recursos;
VII - os procedimentos de movimentação financeira;
VIII - os mecanismos de acompanhamento, monitoramento e fiscalização;
IX - a forma e os prazos da prestação de contas;
X - o tratamento dos bens permanentes eventualmente adquiridos;
XI - as hipóteses de restituição de valores;
XII - a destinação de eventual saldo financeiro remanescente; e
XIII - as consequências decorrentes da utilização dos recursos em desacordo com o objeto ou com as normas aplicáveis.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Art. 5º A celebração da parceria deverá ser precedida da instrução exigida pela Lei federal nº 13.019/2014, compreendendo, quando aplicável:

I - comprovação da regular constituição e funcionamento da APM;
II - documentação comprobatória de sua regularidade jurídica, fiscal e institucional;
III - comprovação de que seus objetivos estatutários são compatíveis com a finalidade da parceria;
IV - demonstração da disponibilidade orçamentária;
V - designação do gestor da parceria;
VI - designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando exigível; e
VII - adoção das demais providências previstas na legislação aplicável.

CAPÍTULO III

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 6º A celebração do Termo de Colaboração observará as regras relativas ao chamamento público previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º Poderá ser reconhecida a dispensa ou a inexigibilidade do chamamento público quando configurada qualquer das hipóteses legalmente previstas, mediante decisão expressamente motivada da autoridade competente e observância dos procedimentos de publicidade estabelecidos na legislação.

§ 2º Para os fins do § 1º, poderá ser considerada, entre outros elementos, a circunstância de os recursos do Prêmio Excelência Educacional estarem vinculados a unidade escolar específica previamente contemplada pelo Estado de São Paulo, quando a execução do objeto, pelas características do programa e de sua organização institucional, somente puder ser realizada pela Associação de Pais e Mestres (APM) vinculada à respectiva unidade escolar.

§ 3º O disposto no § 2º não produz reconhecimento automático de inexigibilidade, que deverá ser objeto de decisão administrativa específica, devidamente instruída e fundamentada na Lei federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º Os recursos transferidos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto previsto no Termo de Colaboração e no respectivo Plano de Aplicação, observadas as despesas autorizadas pelas normas estaduais disciplinadoras do Prêmio Excelência Educacional.

§ 1º As despesas deverão guardar relação direta com a melhoria das condições de ensino e aprendizagem e com as finalidades estabelecidas para a unidade escolar contemplada.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos:

I - em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Aplicação;
II - para pagamento de despesas expressamente vedadas pelas normas estaduais;
III - em despesas estranhas às atividades e necessidades da unidade escolar contemplada;
IV - para transferência ou distribuição de recursos a terceiros sem vínculo com o objeto da parceria;
V - para pagamento de multas, juros ou encargos decorrentes de atraso ou inadimplemento imputável à APM; e

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

VI - nas demais hipóteses vedadas pela Lei federal nº 13.019/2014, pela regulamentação estadual ou pelo Termo de Colaboração.

Art. 8º As Associações de Pais e Mestres (APMs) das unidades escolares contempladas com o Prêmio Excelência Educacional deverão manter conta bancária específica e exclusiva para a movimentação dos recursos recebidos.

§ 1º As despesas decorrentes da manutenção da conta bancária, tais como tarifas e encargos administrativos, correrão por conta da própria APM, sendo expressamente proibida a utilização dos recursos repassados para tais fins.

§ 2º Os pagamentos de despesas com recursos oriundos do prêmio deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante transferências bancárias ou utilização de cartão magnético, ficando vedada a realização de saques em espécie da conta específica.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Ensino acompanhar e fiscalizar a execução das ações custeadas com os recursos do Prêmio Excelência Educacional, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos de controle.

§ 1º O acompanhamento deverá verificar, prioritariamente:
I - a execução do objeto;
II - o cumprimento das metas previstas;
III - a compatibilidade das despesas realizadas com o Plano de Aplicação;
IV - a regularidade dos documentos comprobatórios;
V - a existência e destinação dos bens eventualmente adquiridos; e
VI - o alcance dos resultados previstos.

§ 2º A fiscalização da Administração não afasta a responsabilidade da APM pela correta aplicação dos recursos recebidos.

Art. 10. As prestações de contas relativas aos recursos financeiros do Prêmio Excelência Educacional transferidos às Associações de Pais e Mestres (APMs) deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal de Ensino, observando-se os prazos e critérios estabelecidos no Termo de Compromisso celebrado entre o Estado de São Paulo e o Município de Pontal, bem como no Termo de Colaboração firmado entre as APMs e o Município.

§ 1º As APMs deverão manter arquivados, em perfeito estado de conservação, todos os documentos comprobatórios das despesas realizadas, pelo prazo mínimo fixado em regulamento próprio ou conforme legislação vigente.

§ 2º A fiscalização da correta aplicação dos recursos financeiros será exercida pelos Conselhos Fiscais das APMs e pela Secretaria Municipal de Ensino, por meio de inspeções, auditorias e análise documental, especialmente das prestações de contas, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo competentes.

§ 3º Serão responsabilizados, nos termos da legislação aplicável, aqueles que derem destinação irregular aos recursos recebidos, bem como aqueles que inserirem ou permitirem a inserção, em documentos de prestação de contas, de informações falsas, incompletas ou divergentes da realidade, com a finalidade de alterar a veracidade dos fatos.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

§ 4º Os representantes legais das APMs serão obrigados a apresentarem a prestação de contas final por ocasião do término de seus mandatos, da substituição em suas funções ou da extinção dos Termos de Colaboração.

§ 5º Verificada irregularidade ou omissão sanável, será assegurado prazo à APM para sua regularização ou apresentação de justificativas, sem prejuízo das demais providências legalmente cabíveis.

Art. 11. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, terão a destinação estabelecida nas normas do Prêmio Excelência Educacional, no instrumento celebrado com o Estado de São Paulo e no Termo de Colaboração, vedada sua livre utilização pela APM.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E DO SANEAMENTO DOS REPASSES ANTERIORES

Art. 12. Os recursos financeiros do Prêmio Excelência Educacional recebidos pelo Município e transferidos, anteriormente à vigência desta Lei, à Associação de Pais e Mestres (APM) da unidade escolar contemplada, ficam submetidos, no que forem material e juridicamente compatíveis, às regras de acompanhamento, comprovação da aplicação, fiscalização e prestação de contas estabelecidas nesta Lei, sem prejuízo das normas estaduais vigentes à época do recebimento e da aplicação dos recursos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Ensino deverá instaurar, caso ainda não existente, processo administrativo específico de regularização e saneamento, no qual serão reunidos, no mínimo:
I - os atos estaduais de instituição e regulamentação do Prêmio Excelência Educacional;
II - o Termo de Compromisso ou instrumento firmado entre o Município e o Estado de São Paulo;
III - a identificação da unidade escolar contemplada;
IV - a identificação da respectiva APM;
V - o valor recebido pelo Município;
VI - os documentos relativos ao ingresso orçamentário e financeiro dos recursos;
VII - os documentos referentes à transferência realizada à APM;
VIII - o Plano de Aplicação aprovado, se existente, ou documento equivalente que permita identificar a destinação originalmente prevista;
IX - extratos e documentos de movimentação dos recursos;
X - comprovantes das despesas realizadas;
XI - relação dos bens eventualmente adquiridos;
XII - demonstração dos saldos existentes;
XIII - prestação de contas apresentada pela APM, se já realizada;
XIV - manifestação técnica da Secretaria Municipal de Ensino;
XV - manifestação dos setores contábil e de controle interno; e
XVI - parecer jurídico quanto à regularidade, ao saneamento das impropriedades formais identificadas e às providências complementares cabíveis.

Art. 13. Para os recursos de que trata o artigo 12 desta Lei, o Poder Executivo deverá adotar as providências necessárias à formalização de Termo de Colaboração com a respectiva Associação de Pais e Mestres (APM), observadas, no que forem aplicáveis à situação concreta, as disposições da Lei federal nº 13.019/2014.

§ 1º O Termo de Colaboração previsto no *caput* terá por finalidade disciplinar, especialmente:
I - as obrigações ainda remanescentes relacionadas à aplicação dos recursos;
II - a comprovação e consolidação do objeto executado;
III - o acompanhamento e a fiscalização pela Administração Municipal;

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

IV - a apresentação, complementação, análise e julgamento da prestação de contas;
V - a guarda e disponibilização dos documentos comprobatórios;
VI - a identificação e destinação dos bens adquiridos;
VII - a aplicação ou restituição de eventual saldo financeiro existente;
VIII - a devolução de valores cuja aplicação venha a ser considerada irregular; e

IX - as demais providências necessárias ao encerramento regular da execução dos recursos.
§ 2º A formalização prevista neste artigo não importará atribuição fictícia de efeitos retroativos ao Termo de Colaboração, nem dispensará a apuração e o saneamento das providências administrativas, orçamentárias, financeiras e contábeis que deveriam ter precedido a transferência anteriormente realizada.

§ 3º A ausência de formalização prévia do Termo de Colaboração não afastará o dever de análise da efetiva destinação dos recursos, da boa e regular aplicação financeira, da execução do objeto e do atendimento da finalidade pública prevista no programa estadual.

§ 4º Para fins de regularização, deverá ser especialmente verificado se:
I - a entidade beneficiária corresponde efetivamente à APM da unidade escolar contemplada;
II - os recursos foram destinados exclusivamente à finalidade prevista no Prêmio Excelência Educacional;
III - as despesas realizadas são compatíveis com o Plano de Aplicação e com as normas estaduais;
IV - os bens e serviços adquiridos foram efetivamente destinados à unidade escolar;
V - não ocorreu desvio de finalidade, apropriação indevida ou dano ao erário; e
VI - existe documentação suficiente para comprovar a regular aplicação dos recursos.

Art. 14. Na formalização de que trata o artigo 13 desta Lei, a Administração deverá verificar o atendimento, pela APM, aos requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º Identificada deficiência documental, estatutária ou cadastral passível de saneamento, a entidade será previamente notificada para promover a respectiva regularização, dentro do prazo fixado pela Administração.

§ 2º Caso a formalização do Termo de Colaboração se revele juridicamente inviável em razão de circunstância não passível de saneamento, deverão ser adotadas, mediante processo administrativo motivado, as providências necessárias à preservação do interesse público, à análise da prestação de contas, à apuração da efetiva aplicação dos recursos e à restituição de eventual saldo ou valor irregularmente utilizado, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 15. A aplicação das disposições transitórias previstas nesta Lei deverá observar os princípios da legalidade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, proteção da confiança, transparência, prestação de contas e primazia da análise da efetiva realização da finalidade pública, sem prejuízo da responsabilização quando constatados dolo, fraude, desvio de finalidade, dano ao erário ou aplicação irregular de recursos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O descumprimento das disposições desta Lei, bem como das normas estabelecidas no Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo (PAINSP) e no regulamento do Prêmio Excelência Educacional, sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis e criminais cabíveis.

Art. 17. O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos administrativos necessários à execução desta Lei.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, inclusive dos recursos vinculados transferidos pelo Estado de São Paulo, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICIPIO DE PONTAL
Em 16 de novembro de 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito Municipal
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

LEI Nº 3.586 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

DENOMINA A RUA 28 DO JARDIM ROBERTO MICHELIN. (APARECIDA SUELI POLLI LEMES)

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Rua 28 do Jardim Roberto Michelin passa a denominar-se "Rua Aparecida Sueli Polli Lemes".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 16 de novembro de 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito Municipal
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

LEI Nº 3.587 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

DENOMINA A RUA 04 DO JARDIM ROBERTO MICHELIN. (OFÉLIA POLI LAZOTI)

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Rua 04 do Jardim Roberto Michelin passa a denominar-se "Rua Ofélia Poli Lazoti".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 16 de novembro de 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito Municipal
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

LEI Nº 3.588 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

DENOMINA A RUA 2 DO JARDIM ROBERTO MICHELIN. (CÉZAR AUGUSTO DE SOUZA)

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Rua 2 do Jardim Roberto Michelin passa a denominar-se "Rua Cézar Augusto de Souza".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 16 de novembro de 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.

1

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito Municipal
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

LEI Nº 3.589 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

DENOMINA A RUA 6 DO JARDIM ÂNGELA MAGNANI RAVAGNANI. (JOANA DARK COSTA FAGUNDES)

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Rua 6 do Jardim Ângela Magnani Ravagnani passa a denominar-se "Rua Joana Dark Costa Fagundes".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 16 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito Municipal
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

LEI Nº 3.590 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

DENOMINA A RUA 03 DO JARDIM FRANCISCO MORO. (ALCEU DOS REIS)

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Rua 03 do Jardim Francisco Moro passa a denominar-se "Rua Alceu dos Reis".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 16 de novembro de 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito Municipal
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

LEI Nº 3.591 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

DENOMINA A RUA PROJETADA LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO. (CYRO QUARANTA)

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Rua Projetada, localizada no bairro Centro entre as ruas Guilherme Silva e Luiza Bars passa a denominar-se "Rua Cyro Quaranta".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 16 de novembro de 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito Municipal
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

LEI Nº 3.592 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

DENOMINA A RUA 17 DO JARDIM ÂNGELA MAGNANI RAVAGNANI. (JESUS ALVES FERREIRA)

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Rua 17, localizada no bairro Jardim Ângela Magnani Ravagnani passa a denominar-se "Rua Jesus Alves Ferreira".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 16 de novembro de 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito Municipal
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

LEI Nº 3.593 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

DENOMINA A RUA 32 DO JARDIM ROBERTO MICHELIN. (LEZIR MENDES DE SAIRRE)

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Rua 32 do Jardim Roberto Michelin passa a denominar-se "Rua Lezir Mendes de Sairre".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 16 de novembro de 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

DECRETO Nº 080 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CACS-FUNDEB) PARA O QUADRIÊNIO 2027-2030, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Jose Carlos Neves Silva Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 212-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as normas gerais estabelecidas pela Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei municipal nº 3.217 de 22 de abril de 2021; e

CONSIDERANDO a regular conclusão dos processos eletivos e de indicação promovidos pelos respectivos segmentos representativos para o quadriênio 2027-2030,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB), para o mandato 2027-2030, cujo exercício terá início em 1º de janeiro de 2027 e término em 31 de dezembro de 2030, na seguinte conformidade:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo:
Titular: Amanda Bellini Rodrigues
Cargo/Emprego/Função: Diretora do Departamento de Convênios
CPF nº 361.913.138-45
Suplente: Lorena Marceli de Souza
Cargo/emprego/função: Escriturária
CPF nº 431.443.428-74

Titular: Flavia Carolo de Oliveira
Cargo/Emprego/Função: Professora Peb II - Arte
CPF nº 111.153.908-13
Suplente: Ana Paula Aziani Da Silva
Cargo/Emprego/Função: Professor PEB II Educação Física
CPF nº

II - 1 (um) representante dos professores da Educação Básica Pública do Município:
Titular: Claudinéia Alves Rodrigues
Cargo/Emprego/Função: Professor PEB I
CPF nº 188.599.798-11
Suplente: Silvanira Aparecida Freitas Santos
Cargo/Emprego/Função: Professora PEB II - Português
CPF nº 264.683.968-59

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

III - 1 (um) representante dos Diretores das Escolas de Educação Básica Pública do Município:
Titular: Rosimeire Michelin Figueiredo
CPF nº 071.557.458-20
Suplente: Maria Socorro Nogueira
CPF nº 084.302.718-56

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas de Educação Básica Pública do Município:
Titular: Marilene Miranda
Cargo/Emprego/Função: Professor Coordenador
CPF nº 104.650.968-32
Suplente: Silvia Rodrigues Madureira Costa
Cargo/Emprego/Função: Professor Coordenador
CPF nº 204.040.288-88

V - 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da Educação Básica Pública do Município:
Titular: Janaína Santos Ribeiro
CPF nº 418.348.418-95
Suplente: Diéssica Stefani dos Santos
CPF nº 454.497.448-89

Titular: Rosana Aparecida de Matos Menezes
CPF nº 132.244.268-10
Suplente: Luciana Aparecida Martins Pires
CPF nº 386.707.338-46

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica Pública do Município:
Titular: Maria de Fátima Abreu Barbosa
CPF nº 281.677.238-10
Suplente: Reginaldo Silvestre da Silva Filho
CPF nº 064.193.544-71

Titular: Aline Graziele de Almeida Oliveira
CPF nº 349.731.718-75
Suplente: Elizângela Cristina Gimenes de Souza
CPF nº 304.460.578-43

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME:
Titular: Elizângela Aparecida Jacomini Severino
CPF nº 157.191.908-21
Suplente: Rita de Cássia Calegari Favaretto Spinola
CPF nº 122.289.068-24

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar:
Titular: Naiara Batista da Silva
CPF nº 368.564.678-85
Suplente: Rafaela Alves Tassi
CPF nº 412.193.908-52

§ 1º O membro suplente substituirá o titular em seus afastamentos temporários ou provisórios, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo ocorrido antes do fim do mandato.

§ 2º A atuação dos membros do CACS-FUNDEB é considerada atividade de relevante interesse social e não será remunerada.

Art. 2º Não haverá representação das Organizações da Sociedade Civil (OSC) no quadriênio 2027-2030, tendo em vista que após regular processo eletivo dotado de ampla publicidade, nenhuma entidade atendeu as condições de participação dispostas no § 3º do art. 34 da Lei federal nº 14.113/2020 e no §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei municipal nº 3.217, de 22 de abril de 2021.

Art. 3º O Presidente e o Vice-Presidente do CACS/FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu Regimento Interno.

Art. 4º As competências, obrigações e a periodicidade das reuniões são as constantes da Lei municipal nº 3.217, de 22 de abril de 2021 e do Regimento Interno do CACS/FUNDEB.

Art. 5º O mandato dos conselheiros do CACS/FUNDEB nomeados por este Decreto terá vigência de 04 (quatro) anos, de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030, vedado a recondução para o próximo mandato.

Art. 6º Os membros nomeados para o mandato 2027-2030 deverão participar de reunião de transição com os membros do CACS-FUNDEB integrantes do mandato vigente, a ser realizada no período de até 20 (vinte) dias anterior ao término do mandato em curso e, necessariamente, antes da posse do novo colegiado.

§ 1º A reunião de transição terá por finalidade assegurar a continuidade dos trabalhos do Conselho, mediante a transferência aos novos conselheiros de documentos, registros, atas, relatórios, pareceres, informações, dados, processos em andamento e demais elementos de interesse do CACS-FUNDEB necessários ao regular exercício de suas atribuições.

§ 2º A realização da reunião de transição será registrada em ata própria, da qual deverão constar, no mínimo:
I - A data, o horário e o local da reunião;
II - A identificação dos membros do mandato vigente e dos membros nomeados para o mandato 2027-2030 que dela participarem;
III - A relação dos documentos, registros, informações e demais elementos disponibilizados ou transferidos ao novo colegiado;
IV - Eventuais assuntos, procedimentos, fiscalizações, análises ou demais matérias em andamento que demandem continuidade no mandato subsequente; e
V - A identificação e a assinatura por extenso dos participantes presentes.

§ 3º A participação dos membros nomeados na reunião de transição e nas demais providências preparatórias previstas neste Decreto não antecipa o início de seus mandatos nem lhes confere, antes de 1º de janeiro de 2027, competência para deliberar, votar ou exercer quaisquer atribuições próprias dos membros do CACS-FUNDEB.

§ 4º A ata da reunião de transição e os documentos que a instruírem deverão integrar o acervo documental do CACS-FUNDEB, permanecendo sob sua guarda para fins de registro, continuidade administrativa e eventual consulta pelos órgãos de controle.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

§ 1º A nomeação promovida por este Decreto produzirá, desde sua publicação, os efeitos necessários à adoção das providências preparatórias à instalação do novo colegiado, especialmente para fins de cadastramento, organização administrativa, capacitação e realização da reunião de transição prevista no artigo 6º.

§ 2º O exercício das funções de conselheiro e o mandato dos membros nomeados por este Decreto terão início em 1º de janeiro de 2027, encerrando-se em 31 de dezembro de 2030, nos termos da legislação aplicável.

Art. 8º Fica expressamente revogado o Decreto Municipal 071 de 29 de outubro de 2026.

MUNICIPIO DE PONTAL
Em 16 de novembro de 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

PORTARIA Nº 170/2026

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO CONTRATUAL

JOSE CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.;

CONSIDERANDO o Ofício nº 009/2026 encaminhado pelo Setor de Gestão de Contratos deste Município, relatando ocorrências na execução do Contrato Administrativo nº 133/2022, firmado com a empresa MABG PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ nº 25.090.414/0001-80;

CONSIDERANDO os relatos de descumprimento de obrigações trabalhistas e contratuais, especificamente a paralisação de motoristas ocorrida em 11 de agosto de 2026 decorrente de atrasos no pagamento dos salários dos colaboradores vinculados à execução contratual, bem como indícios de atrasos recorrentes no pagamento dos funcionários ao longo da execução do contrato;

CONSIDERANDO a notificação por e-mail emitida em 30 de março de 2026 relativa à interrupção e paralisação do serviço de transporte escolar registrada em 12 de março de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração criteriosa dos fatos, verificação da caracterização de infração contratual, avaliação de reincidência e eventual aplicação de sanções administrativas previstas no instrumento convocatório, no contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Infração Contratual em face da empresa MABG PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ nº 25.090.414/0001-80; para apuração dos fatos.

Art. 2.º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão do referido Processo Administrativo:

PRESIDENTE: ALLAN EDUARDO MOREIRA, Assessor Especial de Gabinete;

SECRETÁRIA: AMANDA BELLINI, Escriturariа;

MEMBRO: FRANCINE DE SOUSA DA SILVA, Escriturariа;

MEMBRO: EFIGÊNIA MARCELA DO AMARAL RIBEIRO, Agente Comunitária de Saúde;

MEMBRO: MÁRIO PEDRO FILHO, Técnico em Química.

Art. 3.º - A Comissão de Processo Administrativo deverá concluir os trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da instalação, prorrogável por igual período.

Art. 4.º - Desde a notificação para a apresentação de defesa prévia deverá ser facultado à empresa ou ao seu advogado, o exame dos autos na sede da Prefeitura Municipal, para a apresentação de sua defesa e indicação no prazo legal das provas que pretende produzir, facultando-lhe direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5.º - Esta portaria vigerá a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal, 16 de novembro de 2026.

JOSE CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publique-se, registre-se e afixe-se, dando ciência ao Presidente da Comissão Processante.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 18/2026
PROCESSO ADM: Nº 94/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a Impressão de aproximadamente 15.800 carnês de IPTU para o exercício de 2026, montados serrilhados, lombados, com código de barras padrão FEBRABAN.

Empresas vencedoras valor total: R$ 9.156,00 (nove mil e cento e cinquenta e seis reais): **WILSON DE PAULA LICO IPUÃ ME** (57844938000105) com os lotes: 1 no valor total de R$ 9.156,00 (nove mil e cento e cinquenta e seis reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE PONTAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s), e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

PONTAL (SP), sexta-feira, 13 de novembro de 2026

NAYANNE KELLY ALVES DE SOUZA
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
ORDENADORA DE DESPESAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MUNICIPIO DE PONTAL

SEDES - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO

TERMO DE FOMENTO 12/2026

EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL

APAM

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Pontal, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, e APAM - Associação de Desenvolvimento Social e Cidadania, para os fins nele especificados.

Termo de Colaboração: 12/2026- APAM

Organização da Sociedade Civil: APAM - Associação de Desenvolvimento Social e Cidadania

CNPJ: 50.421.981/0001-19

Objeto: Custeio, incremento às ações institucionais socioassistenciais que desenvolve no município de Pontal/SP

Período: 2026/2027

Vigência: 06/08/2026 à 05/08/2027

Valor Global: R$ 95.405,68 (noventa e cinco mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta e oito centavos)

Tipo de parceria: Termo de Fomento

O documento está disponível, na íntegra, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pontal: http://www.pontal.sp.gov.br/.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MUNICIPIO DE PONTAL

SEDES - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO

TERMO DE FOMENTO 13/2026

EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL

CEMMT

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Pontal, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, e CEMMT - Centro Educacional Maria Mãe De Todos - Associação De Cidadania, Educação e Assistência Social, para os fins nele especificados.

Termo de Colaboração: 13/2026- CEMMT

Organização da Sociedade Civil: CEMMT - Centro Educacional Maria Mãe De Todos - Associação De Cidadania, Educação e Assistência Social

CNPJ: 47.037.981/0001-05

Objeto: Custeio, incremento às ações institucionais socioassistenciais que desenvolve no município de Pontal/SP

Período: 2026/2027

Vigência: 17/08/2026 à 16/08/2027

Valor Global: R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

Tipo de parceria: Termo de Fomento

O documento está disponível, na íntegra, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pontal: http://www.pontal.sp.gov.br/.

1

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MUNICIPIO DE PONTAL

SEDES - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO

TERMO DE FOMENTO 11/2026

EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL

SEAK

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Pontal, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, e Sociedade Espírita Allan Kardec - SEAK, para os fins nele especificados.

Termo de Colaboração: 11/2026- SEAK

Organização da Sociedade Civil: Sociedade Espírita Allan Kardec - SEAK

CNPJ: 66.995.952/0001-09

Objeto: Custeio, incremento às ações institucionais socioassistenciais que desenvolve no município de Pontal/SP

Período: 2026

Vigência: 15/06/2026 à 31/12/2026

Valor Global: R$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais)

Tipo de parceria: Termo de Fomento

O documento está disponível, na íntegra, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pontal: http://www.pontal.sp.gov.br/.

1